



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.718, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS, CAMPAS E CARNEIROS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP), REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 18.397/2026, ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS, CRIA O PROGRAMA DE SEPULTAMENTO SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Ibirarema, o sepultamento de cães e gatos em jazigos, carneiros ou campas cujas concessões pertençam aos seus tutores ou familiares, nos termos da Lei Estadual nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026.

§ 1º A autorização prevista nesta Lei aplica-se aos cemitérios públicos municipais e, no que couber, aos cemitérios particulares que vierem a se instalar no território do Município.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos cemitérios particulares que vierem a ser instalados no território do Município, condicionada a sua eficácia, quanto às obrigações e sanções, à efetiva implantação do empreendimento.

§ 3º O sepultamento deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e administrativas vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - *tutor*: a pessoa física responsável legal, direta e habitual pelos cuidados do animal doméstico, podendo a titularidade ser individual ou compartilhada;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - família multiespécie: o núcleo familiar composto por humanos e animais domésticos, com vínculo socioafetivo reconhecido;

III - urna biodegradável: recipiente fabricado com material de rápida decomposição, certificado ou com declaração do fabricante quanto à ausência de metais pesados, tintas tóxicas ou derivados de PVC, e que não cause danos ao solo ou ao lençol freático;

IV - jazigo familiar: unidade de sepultamento perpétua ou temporária concedida a pessoa física ou família para inumação de humanos e, na forma desta Lei, de animais domésticos;

V - órgão gestor: ao Departamento Municipal de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, responsável pela administração cemiterial, autorização, registro e fiscalização.

Art. 3º Quando e se instalados cemitérios particulares no município de Ibirarema, estes ficarão sujeitos às seguintes obrigações, a partir do início de suas operações:

I - comunicar ao órgão gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, todo sepultamento de animal realizado em suas dependências, instruído com cópia da autorização e dos documentos previstos no art. 4º;

II - manter registro interno atualizado e disponível para fiscalização;

III - observar integralmente as condições sanitárias e ambientais previstas no Capítulo III.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, após a instalação do cemitério particular, sujeitará o infrator às penalidades do art. 13.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º O sepultamento dependerá de requerimento formal junto ao órgão gestor, instruído com:

I - comprovação da titularidade ou concessão do jazigo;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - autorização expressa dos demais concessionários, quando houver, sob pena de responsabilidade solidária;

III - atestado de óbito do animal emitido por médico veterinário habilitado, com identificação do animal e *causa mortis*, quando conhecida;

IV - declaração de inexistência de doença infectocontagiosa com risco à saúde pública, firmada pelo médico veterinário atestante;

V - documento de identificação do tutor;

VI - comprovante de pagamento das taxas municipais, quando exigíveis, ou comprovante de isenção na forma do art. 9º.

§ 1º O Município disponibilizará formulário padronizado físico e digital para simplificação do procedimento.

§ 2º A autorização será emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo completo da documentação.

§ 3º O requerimento será protocolado junto ao órgão gestor, que manterá sistema unificado de autorização e controle.

§ 4º Em caso de urgência sanitária devidamente justificada por médico veterinário, a autorização poderá ser verbal e confirmada por meio eletrônico no prazo de 24 horas.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E AMBIENTAIS

Art. 5º O sepultamento deverá atender às seguintes condições técnicas:

I - utilização obrigatória de urna ou recipiente biodegradável e vedado, proibido o uso de materiais inertes ou de difícil decomposição;

II - observância das regras de controle de necrochorume, sendo obrigatório o uso de camada absorvente natural quando tecnicamente recomendado;

III - proibição de sepultamento coletivo de animais em jazigos familiares, permitido apenas 1 (um) animal por inumação, salvo no caso de óbito simultâneo de animais do mesmo tutor, em urnas individualizadas.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Poderá a vigilância sanitária, exigir acondicionamento específico ou tratamento prévio em casos de risco sanitário comprovado.

§ 2º O órgão gestor e a vigilância sanitária municipal poderão realizar fiscalização a qualquer tempo, mediante acesso ao jazigo com ciência do concessionário.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM TEMPORAL DO SEPULTAMENTO

Art. 6º É permitida a inumação do animal antes ou depois do falecimento do tutor.

§ 1º O sepultamento prévio do animal não impede o uso futuro do jazigo para sepultamento humano.

§ 2º A existência de restos mortais do animal não autoriza restrição ao direito dos demais familiares concessionários.

§ 3º Não será exigida exumação do animal em razão de posterior sepultamento do tutor, salvo por necessidade técnica devidamente fundamentada em laudo da vigilância sanitária.

§ 4º Após o sepultamento de animal, o jazigo somente poderá ser reaberto para nova inumação, humana ou animal, após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, ressalvada a apresentação de laudo técnico atestando condições sanitárias favoráveis.

§ 5º A reabertura do jazigo antes do prazo previsto no § 4º dependerá de autorização expressa do órgão gestor, mediante requerimento justificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E CONTROLE

Art. 7º O Município manterá registro específico das autorizações concedidas, contendo:

I - identificação completa do tutor (nome, CPF, endereço e telefone);



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - identificação do animal (nome, espécie, raça, pelagem, microchip, se houver);

III - inscrição no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, se houver;

IV - localização exata do jazigo (quadra, lote, número);

V - data do sepultamento;

VI - número da autorização e servidor responsável.

§ 1º O registro terá finalidade exclusivamente administrativa e sanitária, vedada a divulgação nominal sem autorização judicial ou consentimento do tutor.

§ 2º O Município implantará sistema digital integrado ao cadastro municipal.

§ 3º Até a implantação do sistema digital, será mantido registro físico em livro próprio, numerado e rubricado.

§ 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela vigilância sanitária municipal e pelo órgão gestor, de forma concorrente e integrada.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado:

I - sepultamento de espécies diversas de cães e gatos, ainda que em urnas separadas;

II - sepultamento em desacordo com as normas técnicas desta Lei;

III - abandono de restos mortais de animais em áreas públicas ou privadas não autorizadas, sujeitando o infrator às sanções penais e ambientais cabíveis;

IV - comercialização irregular de serviços de sepultamento animal em desacordo com a legislação municipal;

V - o sepultamento de animais em jazigos que não possuam concessão ativa ou cuja concessão esteja em processo de caducidade;

VI - a realização de exumação de animal sem prévia autorização do órgão gestor.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS, CUSTOS E ISENÇÕES

Art. 9º As despesas decorrentes do sepultamento, incluindo urna, transporte e serviços funerários, correrão integralmente por conta do tutor ou familiares.

§ 1º Fica isento do pagamento da taxa de sepultamento o tutor inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou em programa social municipal equivalente, mediante comprovação.

§ 2º A isenção não abrange os custos diretos do sepultamento (urna, abertura e fechamento do jazigo), que permanecem sob responsabilidade do tutor.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE SEPULTAMENTO SOLIDÁRIO E AÇÕES

INOVADORAS

Art. 10. Fica instituído o Programa Municipal de Sepultamento Solidário de Cães e Gatos, com os seguintes objetivos:

I - garantir destinação ambientalmente adequada e digna a animais falecidos cujos tutores sejam comprovadamente hipossuficientes;

II - firmar parcerias com entidades de proteção animal, universidades, clínicas veterinárias e empresas do setor para viabilização de urnas biodegradáveis, transporte e apoio técnico;

III - autorizar, na ausência de tutores ou famílias interessadas, o sepultamento em área específica a ser designada pelo órgão gestor, em cemitério público municipal, com registro próprio e custeio pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMPBEA).

Art. 11. O Poder Executivo poderá, ainda:

I - instituir espaço memorial simbólico em cemitério ou área verde municipal para homenagem a animais domésticos, vedada a inumação no local;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - autorizar a instalação de placas discretas, com dimensões máximas de 10x15cm, identificando o animal no interior do jazigo, desde que não interfira na estrutura ou na identificação original;

III - celebrar convênios com clínicas veterinárias e faculdades de medicina veterinária para orientação sanitária e emissão de atestados de óbito a custo reduzido ou gratuito a tutores de baixa renda;

IV - promover campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável, bem-estar animal e destinação ambientalmente adequada de animais falecidos;

V - regulamentar, por decreto, no que for necessário, os critérios operacionais do Programa de Sepultamento Solidário.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O órgão gestor e a vigilância sanitária municipal são competentes para a fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 13. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, considerando a gravidade, a reincidência e o dano causado:

I - advertência por escrito;

II - multa simples, no valor de:

a) 50 (cinquenta) UFESP para infrações de natureza administrativa ou documental;

b) 100 (cem) UFESP para infrações sanitárias ou ambientais;

c) 200 (duzentas) UFESP para sepultamento irregular, abandono de restos mortais ou comercialização irregular de serviços.

III - multa diária de 05 (cinco) UFESP até a regularização da infração;

IV - interdição temporária do jazigo ou suspensão da concessão por prazo determinado;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V - cassação da concessão do jazigo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI - cassação do alvará de funcionamento do cemitério particular, quando e se instalado, em caso de reincidência ou infração gravíssima, mediante processo administrativo próprio.

§ 1º O produto das multas será destinado ao FUMPBEA.

§ 2º A aplicação das penalidades não exime o infrator da obrigação de reparar o dano causado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os cemitérios particulares que vierem a se instalar no município de Ibirarema (SP) terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do respectivo alvará de funcionamento, para se adaptarem às obrigações previstas no art. 3º.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 13 de março de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete